



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
Procuradoria Geral do Município de Marabá
Telefone (94) 3322-4666

MEMO Nº 480/2013-PROGEM

Ilma. Sra.
MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Ilustre Senhora,

Cumprimentando-a, encaminhamos a Vossa Senhoria **PROJETO DE LEI Nº 206, DE 30 DE ABRIL DE 2013**: “Autoriza o Município de Marabá a firmar convênio com entidades filantrópicas que ofereçam Ensino de Educação Infantil de forma gratuita, objetivando o aumento da oferta de vagas às crianças que obtenham vaga na rede municipal e dá outras providências.”, para fins de análise pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito acerca do interesse em sancionar o projeto supramencionado.

Na oportunidade reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marabá/PA, 30 de Abril de 2013.

ALEXANDRE LISBOA DOS SANTOS

Procurador Geral do Município
Portaria nº 007/2013-GP





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Marabá/PA, 30 de Abril de 2013.

OFÍCIO Nº /2013-GP

Excelentíssima Senhora
JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, com o intuito de gerenciar este Município com responsabilidade e compromisso, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado a fim de que seja apreciado por essa Casa Legislativa.

- 1. PROJETO DE LEI Nº 206, DE 30 DE ABRIL DE 2013:**
“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARABÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS QUE OFEREÇAM ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE FORMA GRATUITA, OBJETIVANDO O AUMENTO DA OFERTA DE VAGAS ÀS CRIANÇAS QUE OBTENHAM VAGA NA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Assim sendo, com o fito de ser o Projeto de Lei supramencionado apreciado e aprovado pelo Douto Plenário desse Poder, renovamos protestos de estima e distinta consideração, extensivos a todos os membros dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM
Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 –VGGP e-mail: progem@maraba.pa.gov.br -





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 206, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Sra. Presidente,

Srs. Vereadores,

Imbuídos no espírito de atender o interesse público, cumpre-nos apresentar a essa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei para fins de autorização pelo Poder Legislativo para a celebração de convênios com entidades filantrópicas em atendimento as necessidades da Educação Infantil no Município de Marabá.

O presente Projeto de lei se faz necessário em virtude do aumento considerável da demanda de matrículas na educação infantil no ano letivo de 2013, e em conformidade com o que dispõe o art. 205 da Constituição Federal.

Essa proposta está em pleno acordo com o que institui o Plano de Metas para a educação, que sinaliza que a escola não se limita somente à educação formal nas salas de aula, mas exerce um papel fundamental na formação cidadã dos educandos, contemplando um conjunto de atividades a serem desempenhadas com o auxílio das referidas entidades filantrópicas.

Tendo em vista ainda a necessidade de universalização do Ensino de Educação Infantil, tais celebrações possibilitarão a intervenção positiva na vida de cada aluno, além da competência para planejar, elaborar e executar projetos sociais e encaminhamentos em defesa do respeito dos direitos institucionais dos educandos, influenciando no processo educativo e na formação de cidadãos e cidadãs aptos a atuarem na construção de uma sociedade mais justa e feliz.

Portanto, conta-se mais uma vez com a compreensão dos Senhores Vereadores, na certeza de que estarão aprovando o presente Projeto de Lei, na forma ora apresentada.

Cordialmente.

JOÃO SALAME NETO

Prefeito Municipal de Marabá





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 206, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARABÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS QUE OFEREÇAM ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE FORMA GRATUITA, OBJETIVANDO O AUMENTO DA OFERTA DE VAGAS ÀS CRIANÇAS QUE OBTENHAM VAGA NA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Marabá autorizado a firmar convênio com entidades filantrópicas, objetivando o aumento de oferta de vagas às crianças constantes das listas de espera por vagas nas escolas de Educação Infantil de Marabá.

§1º Os interessados em firmar o convênio deverão preencher os requisitos constantes no Edital de Chamada Pública a fim de cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas.

§2º Os interessados em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se:

I- Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser desenvolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II- Ministrando ensino de qualidade ao aluno, com assessoramento técnico/pedagógico da Secretaria Municipal de Educação no que lhe couber;

Art. 2º. Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno ao Núcleo de Educação Infantil cadastrado mais próximo de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

§1º A preferência de que trata o *caput* desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se tratar de entidades criadas com a finalidade de buscar uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§2º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação quando da seleção para a rede pública.

Art. 3º. A contrapartida do Município será especificado no Edital de Chamada Pública.

Art. 4º. A seleção de entidades filantrópicas de que trata o edital, estará condicionada a aprovação por uma comissão Processante.

Art. 5º. As entidades selecionadas terão seus alunos informados no cadastro do Censo Escolar e posteriormente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 6º. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 30 de Abril de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá